

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustentando o Processo Licitatório, na modalidade *Pregão Presencial – 001-016-2017-FME. Extrato de Contrato*, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Como já tem assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º da CF/88.  
 II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.  
 III. OFICIAR o Prefeito de Benevides e Ministério Público Estadual;  
 IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 30.039, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702247-00  
 MUNICÍPIO: BENEVIDES  
 PODER: EXECUTIVO  
 ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
*EMENTA: Medida Cautelar sustentando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – 01/017/2017. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustentando o Processo Licitatório, na modalidade *Pregão Presencial – 01/017/2017*, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e parágrafo único do RITCM/PA. Caso já tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Benevides e Ministério Público Estadual;  
 IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 30.040, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702248-00  
 MUNICÍPIO: BENEVIDES  
 PODER: EXECUTIVO  
 ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
*EMENTA: Medida Cautelar sustentando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – 001/014/2017. Extrato de Contrato. Homologação. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustentando o Processo Licitatório, na modalidade *Pregão Presencial – 001/014/2017. Extrato de Contrato. Homologação*, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Como já tem assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Benevides e Ministério Público Estadual;  
 IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 30.041, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702249-00  
 MUNICÍPIO: BENEVIDES  
 PODER: EXECUTIVO  
 ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
*EMENTA: Medida Cautelar sustentando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – 001/013/2017 FMAS. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustentando o Processo Licitatório, na modalidade *Pregão Presencial – 001/013/2017*

*FMAS*, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Benevides e Ministério Público Estadual;  
 IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 30.042, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702250-00  
 MUNICÍPIO: BENEVIDES  
 PODER: EXECUTIVO  
 ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
*EMENTA: Medida Cautelar sustentando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – 01/012/2017 FMS. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustentando o Processo Licitatório, na modalidade *Pregão Presencial – 01/012/2017 FMS*, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso tenha assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Benevides e Ministério Público Estadual;  
 IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 30.043, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702252-00  
 MUNICÍPIO: BENEVIDES  
 PODER: EXECUTIVO  
 ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
*EMENTA: Medida Cautelar sustentando o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial – 001/008/2017. Extrato de Contrato. Homologação. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustentando o Processo Licitatório, na modalidade *Pregão Presencial – 001/008/2017. Extrato de Contrato. Homologação*, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Como já tem assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Benevides e Ministério Público Estadual;  
 IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**ACÓRDÃO Nº 30.044, DE 21/02/2017**

PROCESSO Nº 201702220-00  
 MUNICÍPIO: BENEVIDES  
 PODER: EXECUTIVO  
 ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR  
 RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA  
 RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
*EMENTA: Medida Cautelar sustentando o Processo de Inexigibilidade 04/013/2017 FME. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Oficiar a Prefeitura Municipal e Ministério Público do Estado. Comunicar os Poderes Públicos.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. APLICAR Medida Cautelar, sustentando o Processo de *Inexigibilidade 04/013/2017 FME*, na fase em que se encontra, em especial homologação e pagamentos, se já realizados, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA. Caso já tenha havido

assinatura de contrato, que o Legislativo o suste, no prazo e forma estabelecidos no Art. 116, §§1º e 2º, da Constituição do Estado do Pará, c/c Art. 71, §§1º e 2º, da CF/88.

II. APLICAR multa diária ao chefe do executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do Art. 283, do RITCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009.

III. OFICIAR o Prefeito de Benevides e Ministério Público Estadual;  
 IV. COMUNICAR os Poderes Públicos.

**Protocolo: 153577**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 32.176, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

NOMEAR **RODRIGO DE SOUZA KATO** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção NM - 02, a partir de 06-03-2017.

**Protocolo: 153307**

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 32.177, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

EXONERAR **ROZIVALDO TELES RIBEIRO** do cargo em comissão de Assistente de Direção NM - 02, a partir de 06-03-2017.

**Protocolo: 153308**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO:** Nº 01  
**CONTRATO:** 06/2016  
**DATA ASSINATURA:** 08/03/2017  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.  
**VIGÊNCIA:** 08/03/2017 à 08/03/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará  
 01.032.1455 6.267..... Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0101 – Tesouro/Exercício Corrente  
 Natureza da Despesa: 3390.39.....Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

**CONTRATA: AUDIOTEXT SERVIÇOS E CIA LTDA-ME.**  
**ENDEREÇO:** Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3965, Sala 05, Bairro: Batel, CEP: 80.250-220, Curitiba/PR.

**CNPJ:** 17.429.373/0001-85  
**ORDENADOR:** Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**Protocolo: 153288**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 32.182, DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

DESIGNAR o servidor **JOSÉ RIBAMAR DE ANDRADE MOURA**, Assessor de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0100671, para participar do curso “Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação 2017”, em Brasília-DF, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 14 a 16-03-2017.

**Protocolo: 153524**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em**

**sessão do dia 02 de fevereiro de 2017,**

**tomou as seguintes decisões:**

**RESOLUÇÃO Nº. 18.879**

**(Processo nº. 2010/52937-0)**

*Assunto:* Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 30/2010, firmado entre o CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ e a SESP.

*Responsável:* Sra. NEIDE BAIÁ PINHEIRO LOURENÇO – Coordenadora à época.

*Relator:* Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

*Impedimento:* Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º, incisos I e II, e 4º, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual a fim de que, a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.